



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 07 DE MAIO DE 2019.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Santa Tereza, para fins de viabilizar o transporte de estudantes.

LUCIANO CONTINI, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 53, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Santa Tereza, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando a conjugação de esforços para viabilizar o transporte escolar dos alunos provenientes da área territorial do Município de Santa Tereza que frequentam escolas situadas no Município de Coronel Pilar em razão da situação geográfica do local de residência do estudante.

Parágrafo Único. Em decorrência do convênio, ficará o Município de Coronel Pilar autorizado a realizar adicionalmente, com veículo escolar pertencente à frota municipal ou mediante prestador de serviço contratado para tal fim, o trajeto de deslocamento relativo ao trecho entre a divisa dos municípios de Coronel Pilar e Santa Tereza até o local de embarque do respectivo estudante.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará integralmente ao Município de Coronel Pilar o valor do custo correspondente ao trajeto percorrido adicionalmente pelo veículo de transporte de estudantes de Coronel Pilar, considerando o preço por Km (quilômetro) contratado pelo Município de Coronel Pilar com as empresas prestadoras do serviço de transporte de alunos ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Parágrafo Único. Em decorrência do previsto no *caput* deste artigo, o preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Coronel Pilar ao Município de Santa Tereza.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correção à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à data de 22 de abril 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS
DO MÊS DE MAIO DE 2019.

LUCIANO CONTINI

Vice-Prefeito Municipal em exercício de Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2019

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-13, estabelecida na Avenida Vinte e Cinco de Julho nº 538, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adelar Loch, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sua sede administrativa instalada na Avenida Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o transporte de alunos do Município de Santa Tereza até as escolas localizadas no Município de Coronel Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Coronel Pilar o valor correspondente do trajeto percorrido adicionalmente, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Coronel Pilar às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

O preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Coronel Pilar ao Município de Santa Tereza.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária em rubrica a ser definida pelo Município Conveniado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio será de 22 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019, ou conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

ampliado o período.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO

O Município de Santa Tereza autoriza o ingresso do veículo do Município de Coronel Pilar ou das empresas contratadas em território daquele município para buscar e deixar os estudantes nas paradas previamente determinadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Coronel Pilar, _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LUCIANO CONTINI
Vice-Prefeito Municipal em exercício
de Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:
Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS Nº 105.526
Assessoria Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o Projeto de Lei n.º 010/2019, que objetiva o transporte de alunos domiciliados no Município de Santa Tereza para estudarem nas escolas localizadas no Município de Coronel Pilar.

O projeto justifica-se em face da disponibilidade na rede de ensino em nosso município ser mais próxima do que as escolas do município de Santa Tereza, ficando mais fácil para o aluno se deslocar até o nosso Município. O município de Santa Tereza teria que disponibilizar um carro só para fazer este trajeto, pois não tem um trajeto nas proximidades.

Por força legal, a criança deve estudar em local mais próximo de sua residência, não importando para este caso se tal instituição de ensino está ou não no território de residência.

Ademais, o projeto está sendo apresentado neste momento em razão da mudança de uma família que já residia em Coronel Pilar e passou a residir na área limítrofe com o Município de Santa Tereza, sendo necessário oferecer o transporte aos estudantes.

Na expectativa de manifestação favorável ao projeto ora remetido, reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos votos de estima e admiração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS
DO MÊS DE MAIO DE 2019.

LUCIANO CONTINI

Vice-Prefeito Municipal em exercício de Prefeito Municipal